



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 865/2025

DE 17.10.2025

“Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) do Município de Angatuba e dá outras providências.”.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME) de Angatuba, com natureza contábil e orçamentária especial, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de captar e aplicar recursos para o fomento, desenvolvimento e apoio a projetos e atividades esportivas no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esporte (FME) tem como objetivos:

- I –** Fomentar o desenvolvimento do esporte em todas as suas manifestações, incluindo o esporte educacional, de participação, de rendimento e paradesporto;
- II –** Apoiar e financiar programas, projetos e ações voltados à iniciação esportiva, à prática de atividades físicas, ao esporte amador e de alto rendimento;
- III –** Contribuir para a construção, reforma, ampliação, manutenção e aparelhamento de espaços e equipamentos esportivos municipais;
- IV –** Incentivar a participação de atletas e paratletas de Angatuba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V –** Promover a capacitação e qualificação de profissionais e voluntários que atuam na área esportiva do Município;
- VI –** Estimular a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde, lazer e educação, combatendo a ociosidade e o uso de drogas;
- VII –** Conceder apoio financeiro para aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- VIII –** Realizar e apoiar a organização de eventos, competições e festivais esportivos no Município.

CAPÍTULO II

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte (FME):

- I** – Dotações orçamentárias anuais específicas, consignadas no orçamento geral do Município;
- II** – Transferências e repasses de recursos provenientes da União, do Estado ou de outros entes federativos, com destinação específica para o esporte;
- III** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, devidamente identificadas;
- IV** – Contribuições e subvenções de instituições públicas ou privadas;
- V** – Recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes celebrados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de projetos esportivos;
- VI** – Valores arrecadados com a realização de eventos, competições, cursos e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de captar recursos para o esporte;
- VII** – Recursos de patrocínios, permutas e acordos comerciais relacionados a atividades esportivas;
- VIII** – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo, observada a legislação vigente;
- IX** – Recursos oriundos de multas e penalidades aplicadas em razão do descumprimento de normas relacionadas ao esporte, quando houver previsão legal específica;
- X** – Quaisquer outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º. As receitas do FME serão depositadas em conta bancária específica e exclusiva, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do FME não poderão ser utilizados para finalidades diversas das previstas nesta Lei, devendo ser aplicados integralmente no cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal de Esporte (FME) será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte (CGFME), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I** – Estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FME, em conformidade com os objetivos desta Lei;
- II** – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos e o relatório de prestação de contas do Fundo;
- III** – Avaliar os programas e projetos a serem financiados, emitindo pareceres técnicos sobre sua relevância e viabilidade;
- IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos programas e projetos apoiados pelo FME;
- V** – Propor medidas para a captação de novos recursos para o Fundo;
- VI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno, que definirá sua estrutura, funcionamento e atribuições detalhadas.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FME será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II**- 01 (um) representante da Secretaria de Economia, Finanças e Planejamento;
- III**- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e/ou Educação;
- IV** - 03 (três) representantes da sociedade civil, com notório conhecimento ou atuação na área esportiva;

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º. A participação no Conselho Gestor do FME será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º. O Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 6º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º. Os recursos do FME serão aplicados em:

I – Criação, implantação, manutenção e custeio de programas e projetos esportivos de interesse público;

II – Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, didáticos e de informática para a realização de atividades esportivas;

III – Realização de eventos, competições, cursos, palestras e seminários relacionados ao esporte;

IV – Custos de transporte, alojamento e alimentação para atletas e equipes que representem o Município em competições;

V – Apoio a ligas, associações e entidades esportivas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos esportivos no Município, mediante convênio ou instrumento similar, observado o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor;

VI – Despesas com a construção, reforma, ampliação e manutenção de praças e equipamentos esportivos públicos;

VII – Despesas com remuneração de profissionais especializados, estagiários e serviços de terceiros, essenciais para a execução de programas e projetos esportivos específicos, desde que previstos no plano de aplicação e aprovados pelo Conselho Gestor;

VIII – Despesas administrativas e de custeio para o funcionamento do próprio Fundo e do Conselho Gestor, limitado a 5% (cinco por cento) do total das receitas arrecadadas anualmente.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A contabilidade do FME será realizada de forma segregada da contabilidade geral do Município, observando-se os princípios e normas de contabilidade pública.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Gestor do FME e à Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento, trimestralmente, relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 10º. A prestação de contas anual do FME será elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, apreciada pelo Conselho Gestor e, posteriormente, encaminhada ao Tribunal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Angatuba, para as devidas fiscalizações.

Art. 11º. A gestão e a aplicação dos recursos do FME serão objeto de ampla transparência, com a divulgação periódica dos balancetes, relatórios de atividades e do plano de aplicação no Portal da Transparência do Município e em outros meios de comunicação oficiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo as normas complementares para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba (SP), 17 de outubro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal